



REDE ENERGIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49

NIRE 35.300.029.780

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA ÀS 17:30
HORAS DO DIA 16 DE JUNHO DE 2014**

ÍNDICE

ESCLARECIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO.....	2
ANEXO I – INFORMAÇÕES SOBRE O AUMENTO DE CAPITAL.....	4
ANEXO II – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.....	14



REDE ENERGIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49

NIRE 35.300.029.780

Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA ÀS 17:30 HORAS DO DIA 16 DE JUNHO DE 2014

São Paulo, 29 de maio de 2014. A administração Rede Energia S.A. – Em recuperação judicial (“Companhia”) vem, com base nos artigos 11 e 14 da IN CVM 481/2009, submeter a presente proposta para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada às 17:30 horas do dia 16 de junho de 2014 (“AGE”), a qual deliberará pelas seguintes matérias: (i) aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 901.812.689,40 (novecentos e um milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), com a emissão de 1.288.303.842 novas ações da Companhia, sendo 888.210.573 ações ordinárias e 400.093.269 ações preferenciais; (ii) reforma do Estatuto Social, incluindo a alteração do local de sua sede para a Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte); (iii) alteração dos jornais onde são feitas as publicações dos atos societários da Companhia; (iv) aprovação do Regimento Interno da Diretoria; e (v) encerramento da Reserva Estatutária de Investimentos, bem como a destinação de eventuais recursos para a conta de Reserva de Lucros.

Esclarecimentos da administração

Aumento de Capital

Trata-se de proposta de aumento de capital social da Companhia e consequente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social. O aumento ora proposto é no valor de R\$ 901.812.689,40 (novecentos e um milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), com a emissão de 1.288.303.842 novas ações da Companhia, sendo 888.210.573 ações ordinárias e 400.093.269 ações preferenciais, mediante a capitalização de recursos mantidos em Adiantamento para Futuro Aumento de Capital efetivados pelas acionistas Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. e Denerge – Desenvolvimento Energético S.A. (“AFACs”).

O presente Aumento de Capital é motivado e proposto de modo a possibilitar ao novo grupo controlador da Companhia, o Grupo Energisa, aportar recursos nas distribuidoras controladas pela Companhia, conforme previstos nos planos aprovados para recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção pela Agência Nacional de

Energia Elétrica – ANEEL (“Plano ANEEL”), bem como pela necessidade de capitalização da Companhia, que se encontra em Processo de Recuperação Judicial..

Reforma do Estatuto Social

A reforma no Estatuto Social, incluindo a transferência de local da sede social, a consequente alteração dos jornais em que são efetuadas as publicações, bem como o encerramento da Reserva Estatutária de Investimentos, conforme informado acima, é ora proposta em virtude da aquisição, pelo grupo Energisa, do controle da Companhia e, vislumbra, portanto, a adequação do respectivo Estatuto Social às políticas internas do novo grupo controlador. As alterações propostas não têm qualquer impacto jurídico ou econômico relevante e visam melhorar a governança corporativa da Companhia.

Em relação às propostas acima, são submetidas aos acionistas da Companhia as informações relativas ao aumento do capital social e reforma integral do Estatuto Social, conforme arts. 11, 14, e Anexo 14 da Instrução CVM 481/09, consubstanciadas nos Anexos I e II da presente, respectivamente.

São Paulo, 29 de maio de 2014.

IVAN MULLER BOTELHO

Presidente do Conselho de Administração da Rede Energia S.A. – Em recuperação
Judicial

ANEXO I
AUMENTO DE CAPITAL
(Anexo 14 da Instrução CVM 481/09)

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

Nos termos da proposta aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 26 de maio de 2014, será submetida à assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia proposta de aumento de capital no valor de R\$ 901.812.689,40 (novecentos e um milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), passando o capital social a ser de R\$ 2.245.786.630,74 (dois bilhões, duzentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), dividido em 1.182.320.203 ações ordinárias e 532.575.323 ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal (“Aumento de Capital”).

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações.

O Aumento de Capital será realizado mediante a capitalização de AFAC no valor de R\$ 901.812.689,40 (novecentos e um milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), observado o direito de preferência dos demais acionistas da Companhia.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.

O Aumento de Capital deverá ser implementado de modo a permitir que as acionistas Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. e Denerge Desenvolvimento Energético S.A., integrantes do grupo controlador, o Grupo Energisa, possa aportar recursos nas concessionárias de distribuição de energia elétrica, conforme previsto e determinado pelo Plano ANEEL, vislumbrando recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção pelo respectivo órgão regulador, bem como face a necessidade de capitalização da Companhia, que se encontra em Processo de Recuperação Judicial.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

Em anexo

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações

a) Descrever a destinação dos recursos

Atendimento ao Plano ANEEL pelas suas controladas concessionárias de distribuição de energia elétrica, bem como face a necessidade de capitalização da Companhia, que se encontra em Processo de Recuperação Judicial.

b) Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

Serão emitidas 1.288.303.842 novas ações da Companhia, sendo 888.210.573 ações ordinárias e 400.093.269 ações preferenciais

c) Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

As ações ordinárias e preferenciais da Companhia a serem emitidas em decorrência do Aumento de Capital conferirão os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos pelas demais ações ordinárias e preferenciais da Companhia em circulação, respectivamente, inclusive recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia após sua emissão.

d) Informar se a subscrição será pública ou particular

A subscrição será particular.

e) Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos.

O Aumento de Capital será subscrito e integralizado pelas acionistas Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. e Denerge – Desenvolvimento Energético S.A., integrantes do grupo controlador, o Grupo Energisa, observando-se o exercício do direito de preferência pelos demais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

f) Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública

O preço de emissão das ações ordinárias/preferenciais emitidas como resultado do Aumento de Capital será de R\$ 0,70 (setenta centavos de real) por ação.

g) Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital

As ações ordinárias/preferenciais da Companhia não possuem valor nominal. A totalidade do aumento de capital será destinada à conta do capital social.

h) Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento

O Aumento de Capital é ora proposto pela Administração da Companhia em face a necessidade de capitalização da Companhia, que se encontra em Processo de Recuperação Judicial, bem como para atendimento ao Plano ANEEL pelas suas controladas concessionárias de distribuição de energia elétrica.

i) Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha

O preço de emissão por ação (ordinária e preferencial) de R\$ 0,70 (setenta centavos de real) foi fixado com deságio em relação ao preço médio de negociação das ações nos últimos 3 meses.

Embora o percentual de deságio seja distinto se consideradas as 2 (duas) classes de ações da Companhia, o preço de emissão das ações ordinárias e preferenciais serão os mesmos, tendo em vista que a administração da Companhia tomou como base a REDE4 que tem maior liquidez que a REDE3 e com base nas cotações de REDE4 foi aplicado um deságio, estabelecendo o preço de R\$ 0,70/ação.

Tal preço de emissão tem o propósito de incentivar os acionistas minoritários a participarem do Aumento de Capital, bem o fato da Companhia estar em Processo de Recuperação Judicial, necessitando, assim, ser capitalizada.

j) Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado

O preço de emissão foi fixado com deságio de 17% em relação ao preço médio de negociação das ações ordinárias e de 28% em relação ao preço médio de negociação das ações preferenciais nos últimos 3 meses, com o propósito de incentivar os acionistas minoritários a participarem do Aumento de Capital, bem o fato de a Companhia estar em Processo de Recuperação Judicial, necessitando, assim, ser capitalizada.

k) Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão

Não aplicável.

l) Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da companhia nos mercados em que são negociadas, identificando:

i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos

ON			
Últimos 3 anos			
	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
Ano de 2011	3,25	4,17	5,88
Ano de 2012	2,00	3,05	4,00
Ano de 2013	0,70	1,74	3,69

PN			
Últimos 3 anos			
	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
Ano de 2011	3,41	4,60	6,46
Ano de 2012	1,92	3,63	6,00
Ano de 2013	0,92	2,27	4,08

ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos

ON			
Trimestres de 2012			
	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
1º tri/2012	3,26	3,64	4,00
2º tri/2012	2,46	2,93	4,00
3º tri/2012	2,20	2,61	2,99
4º tri/2012	2,00	3,16	3,90

PN			
Trimestres de 2012			
	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
1º tri/2012	3,22	4,67	5,50
2º tri/2012	3,01	3,38	3,70
3º tri/2012	1,92	2,51	3,63
4º tri/2012	2,02	3,97	6,00

ON			
Trimestres de 2013			
	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
1º tri/2013	1,89	2,33	2,98
2º tri/2013	1,00	1,68	2,21
3º tri/2013	1,05	1,69	3,69
4º tri/2013	0,70	1,26	2,41

PN			
Trimestres de 2013			
	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
1º tri/2013	2,91	3,44	4,08
2º tri/2013	0,95	1,97	3,00
3º tri/2013	0,92	1,90	3,89
4º tri/2013	1,40	1,79	2,60

ON			
Trimestre de 2014			
	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
1º tri/2014	0,70	0,98	1,39

PN			
Trimestre de 2014			
	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
1º tri/2014	0,80	1,03	1,71

iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

ON			
Últimos 6 meses			
	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
Nov/2013	0,88	1,02	1,35
Dez/2013	0,70	1,26	1,79
Jan/2014	1,02	1,16	1,39
Fev/2014	0,99	1,02	1,11
Mar/2014	0,70	0,76	0,95
Abr/2014	0,69	0,73	0,87

PN			
Últimos 6 meses			
	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
Nov/2013	1,40	1,70	2,02
Dez/2013	1,50	1,67	2,01
Jan/2014	0,98	1,25	1,71
Fev/2014	0,80	0,89	1,09
Mar/2014	0,81	0,94	1,14
Abr/2014	0,86	1,07	1,12

iv. Cotação média nos últimos 90 dias

Últimos 90 dias - ON	
Meses	Cotação Média
Fev/2014	1,02
Mar/2014	0,76
Abr/2014	0,73
Cot. Média Total	0,84

Últimos 90 dias - PN	
Meses	Cotação Média
Fev/2014	0,89
Mar/2014	0,94
Abr/2014	1,07
Cot. Média Total	0,97

m) Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos

Não aplicável

n) Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão

Os acionistas da Companhia terão o direito de preferência para a subscrição das ações da Companhia, na proporção de **301,99928651%**, sobre as suas respectivas posições acionárias. Assim, o percentual de diluição potencial resultante da emissão é de aproximadamente **301,99928651%**, na hipótese de algum acionista não exercer esse direito.

o) Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas

O Aumento de Capital será realizado, mediante a capitalização de AFACs no valor de R\$ 769.006.052,37 (setecentos e sessenta e nove milhões, seis mil e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos) e R\$ 132.806.637,03 (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e três centavos), concedidos pelos acionistas Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. e Denerge – Desenvolvimento Energético S.A., respectivamente, ressalvado o direito de preferência de subscrição por minoritários.

Na hipótese de exercício do direito de preferência pelos demais acionistas, serão observados os prazos e condições previstos no item 5 (p) abaixo.

p) Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito

Será assegurado aos demais acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas em decorrência do Aumento de Capital, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A., na proporção de **301,99928651%**, ou seja, para cada 100 ações ordinárias ou preferenciais possuídas poderão ser subscritas **301,99928651** ações novas na mesma espécie. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação de Aviso aos Acionistas que informará o início do prazo para exercício e as demais condições para o exercício do direito de preferência. **A partir do dia seguinte à aprovação do aumento de capital pela Assembleia Geral Extraordinária, de 16 de junho de 2014, as ações serão negociadas ex-direitos de subscrição.**

q) Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras

Em cumprimento ao artigo 171, parágrafos 2º e 7º, da Lei das S.A., será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas em decorrência do Aumento de Capital, bem como o direito de concorrer no rateio das eventuais sobras, na proporção da participação de cada um desses acionistas no capital social da Companhia, excluída a participação dos acionistas que não

manifestarem interesse na subscrição das sobras ou no exercício do direito de preferência.

No momento do exercício do direito de preferência, os subscritores que desejarem subscrever sobras das ações não subscritas no direito de preferência deverão manifestar, no Boletim de Subscrição, o pedido de subscrição de sobras.

Caso algum acionista resolva efetuar a reserva de ações não subscritas, deverá, no ato da assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, efetuar o adiantamento, em moeda corrente nacional, à vista, do valor correspondente ao montante de ações reservadas, sujeitando-se ao rateio, que será proporcional às respectivas sobras efetuadas.

As reservas ficarão automaticamente e de pleno direito convertidas em subscrição de ações (a) pelos totais discriminados nos boletins de subscrição, se não houver rateio; ou (b) pelos totais que resultarem do respectivo rateio. Havendo excesso de reservas de ações, a Companhia se obriga à restituição do valor correspondente, apurado após a efetivação do rateio acima mencionado, no mesmo local da subscrição, a partir de 2 (dois) dias úteis contados do fim do direito de preferência. Este valor será corrigido de acordo com a variação da taxa CDI, desde a data do aporte efetuado até a data da efetiva devolução do numerário correspondente ao eventual rateio decorrente do excesso da reserva.

Os demais termos e condições para o exercício do direito de preferência e da subscrição das eventuais sobras serão divulgados, oportunamente, por meio de Aviso aos Acionistas.

Tendo em vista que as acionistas Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. e Denerge – Desenvolvimento Energético S.A. são titulares dos créditos a serem capitalizados no Aumento de Capital e que referidas acionista já manifestaram à Companhia seu interesse em exercer integralmente seu direito de preferência e de, se for o caso, concorrer com as sobras das ações não subscritas com os demais acionistas que manifestarem tal interesse, caso nenhum acionista exerça o direito de preferência, as acionistas Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. e Denerge – Desenvolvimento Energético S.A., subscreverão todas as novas ações emitidas em decorrência do Aumento de Capital, podendo ceder para qualquer acionista da Companhia, pertencente ao Grupo Energisa, o seu direito de subscrever as sobras de ações reservadas.

r) Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital

Não aplicável.

s) Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens

(i) Apresentar descrição completa dos bens

O valor do Aumento de Capital será integralizado mediante capitalização de créditos detidos pelas acionista Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. e Denerge – Desenvolvimento Energético S.A. contra Companhia, em razão de AFACs.

(ii) Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social

Os AFACs consistem em valores em dinheiro adiantados pelos acionistas Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. e Denerge – Desenvolvimento Energético S.A. à Companhia, para a consecução das atividades constantes do objeto social da Companhia, os quais serão capitalizados no Aumento de Capital.

(iii) Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível

Não aplicável.

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas

a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas

Não aplicável.

b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal

Não aplicável.

c. Em caso de distribuição de novas ações

i. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe³

Não aplicável.

ii. Informar o percentual que os acionistas receberão em ações

Não aplicável.

iii. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

Não aplicável.

iv. Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995

Não aplicável.

v. Informar o tratamento das frações, se for o caso

d. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976

Não aplicável.

e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível

Não aplicável.

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures em ações ou por exercício de bônus de subscrição

a. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

Não aplicável.

b. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

Não aplicável.

ESTATUTO SOCIAL

(ANEXO II)

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL</p> <p>Artigo 1º A REDE ENERGIA S.A., constituída em 02 de janeiro de 1929, é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.</p> <p>Artigo 2º A sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que é seu foro.</p> <p>Parágrafo Único: Por deliberação da Diretoria, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios ou agências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.</p> <p>Artigo 3º A sociedade tem por objeto a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica nas áreas de concessão legal e nos termos da legislação em vigor, podendo participar de outras sociedades congêneres e exercer atividades necessárias ou úteis à consecução do seu objeto social ou com ele relacionadas.</p> <p>Artigo 4º O prazo de duração da sociedade é indeterminado.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO</p> <p>Art. 1.º REDE ENERGIA S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa. Nº 80 (parte).</p> <p>Parágrafo único: Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.</p> <p>Art. 2.º Os fins da Companhia são a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica nas áreas de concessão legal e nos termos da legislação em vigor, podendo participar de outras sociedades congêneres e exercer atividades necessárias ou úteis à consecução do seu objeto social ou com ele relacionadas.</p> <p>Art. 3.º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES</p> <p>Artigo 5º O capital social é de R\$ 1.343.973.941,34 (um bilhão, trezentos e quarenta e três milhões, novecentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), integralmente subscrito e integralizado e dividido em 426.591.684 (quatrocentos e vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e quatro) ações nominativas, escriturais, sem valor nominal, sendo 294.109.630 (duzentas e noventa e quatro milhões, cento e nove mil, seiscentos e trinta) ações ordinárias e 132.482.054 (cento e trinta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</p> <p>Art. 4.º O capital social é de R\$2.245.786.630,74 (dois bilhões, duzentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), dividido em 1.714.895.526 (um bilhão, setecentos e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentas e vinte e seis) ações, sendo 1.182.320.203 (um bilhão, cento e oitenta e dois milhões, trezentos e vinte mil, duzentas e três) ações ordinárias e 532.575.323 (quinhentos e trinta e dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentas e vinte e três) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p> <p>§1º As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias e não terão</p>

<p>mil e cinquenta e quatro) ações preferenciais.</p> <p>Artigo 6º A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.</p> <p>Artigo 7º As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias e não terão direito de voto nas Assembleias Gerais. Cada ação preferencial fará jus a:</p> <p>a) recebimento de dividendos não cumulativos, no mínimo 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos às ações ordinárias;</p> <p>b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade, e depois de reembolsadas as ações ordinárias, participação igualitária com essas últimas no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar; e</p> <p>c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição, pela sociedade, de lucros, bonificações ou outras vantagens, inclusive nos casos de aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas.</p> <p>Parágrafo Único: O não pagamento dos dividendos a que fazem jus as ações preferenciais, por 3 (três) exercícios consecutivos, conferirá a tais ações o direito de voto, que persistirá até a Assembleia Geral que determinar a distribuição de dividendos. A aquisição do exercício do direito de voto não implicará na perda, para essas ações, de sua qualidade de preferenciais.</p> <p>Artigo 8º A Sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral:</p> <p>a) emitir ações ordinárias e preferenciais ou criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as espécies</p>	<p>direito de voto nas Assembleias Gerais. Cada ação preferencial fará jus</p> <p>§ 1º. As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias e não terão direito de voto nas Assembleias Gerais. Cada ação preferencial fará jus a:</p> <p>a) recebimento de dividendos não cumulativos, no mínimo 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos às ações ordinárias;</p> <p>b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade, e depois de reembolsadas as ações ordinárias, participação igualitária com essas últimas no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar; e</p> <p>c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição, pela sociedade, de lucros, bonificações ou outras vantagens, inclusive nos casos de aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas.</p> <p>§ 2º. O não pagamento dos dividendos a que fazem jus as ações preferenciais, por 3 (três) exercícios consecutivos, conferirá a tais ações o direito de voto, que persistirá até a Assembleia Geral que determinar a distribuição de dividendos. A aquisição do exercício do direito de voto não implicará na perda, para essas ações, de sua qualidade de preferenciais.</p> <p>Art. 5.º A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral:</p> <p>a) emitir ações ordinárias e preferenciais ou criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, observado o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas para ações preferenciais sem voto ou com voto restrito, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal; b) aprovar o resgate de ações, observado o disposto no artigo 44, parágrafo 6º da Lei 6.404/76, conforme alterada.</p> <p>Art. 6.º Independentemente de modificação estatutária e observado o disposto no artigo anterior, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o</p>
--	--

e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, observado o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas para ações preferenciais sem voto ou com voto restrito, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal; b) aprovar o resgate de ações, observado o disposto no artigo 44, parágrafo 6º da Lei 6.404/76, conforme alterada.

Parágrafo 1º: A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio da emissão de ações ordinárias e/ou ações preferenciais, até o capital social ser representado por um máximo de 479.266.570 (quatrocentas e setenta e nove milhões, duzentas e sessenta e seis mil, quinhentas e setenta) ações. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 2º: A Sociedade poderá, dentro do limite de capital autorizado no Parágrafo 1º: acima e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou à sociedade sob seu controle.

Parágrafo 3º: A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência, ou ser reduzido o prazo para seu exercício, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 9º As ações são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da legislação aplicável. A instituição financeira depositária poderá cobrar do acionista o custo de transferência de propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

limite de 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões de ações) de ações, sendo até 500.000.000 (quinhentas milhões) ações ordinárias e em até 250.000.000 (duzentas e cinquenta milhões) ações preferenciais.

Art. 7.º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberação sobre a emissão de ações, estabelecendo:

I - se o aumento será mediante subscrição pública ou particular;

II - as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o prazo e as prestações de integralização;

III - as características das ações a serem emitidas (quantidade, espécie, classe, forma, vantagens, restrições e direitos);

IV - o preço de emissão das ações.

Art. 8.º Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

Art. 9.º Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos que antes ocorrer:

I - primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou

II - primeira publicação de específico aviso aos acionistas, quando este for feito pela administração.

Art. 10.º Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Fica também excluído o direito de

<p>Artigo 10 Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso será o valor de patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral ou com balanço especial, se for o caso e se solicitado, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na legislação societária e os princípios contábeis geralmente aceitos.</p>	<p>preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.</p> <p>Art. 11.º Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76</p> <p>Art. 12.º O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS</p> <p>Artigo 11 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua instalação as disposições legais e estatutárias pertinentes.</p> <p>Artigo 12 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência deste, por outro Conselheiro eleito pelos acionistas presentes. O presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.</p> <p>Artigo 13 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS</p> <p>Art. 13.º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.</p> <p>§ 1.º A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.</p> <p>§ 2.º Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 horas antes da reunião.</p> <p>§ 3.º Quinze dias antes da data das Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 14.º A Companhia será administrada</p>

Artigo 14 A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, observadas as disposições legais e as deste Estatuto.

Parágrafo 1º: A remuneração global dos administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição de tal remuneração entre o Conselho e a Diretoria e entre os membros de cada órgão.

Parágrafo 2º: Em adição à remuneração supra, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros, correspondente a um décimo dos lucros do exercício, desde que o total dessa participação não ultrapasse a remuneração anual global da diretoria.

Parágrafo 3º: As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria constarão de atas lavradas e assinadas nos livros próprios da sociedade.

Artigo 15 O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, que são reelegíveis, é de 2 (dois) anos, mas, qualquer que seja a data da eleição, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.

Parágrafo 1º: A investidura dos administradores se dará mediante assinatura de termo de posse nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o caso, independentemente de caução.

Parágrafo 2º: Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Art. 15.º A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16.º O Conselho de Administração será composto no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares, e por até 5 (cinco) membros suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§ 1.º Cada suplente só poderá substituir os respectivos conselheiros titulares, admitindo-se a designação de um ou mais suplentes para um ou para vários titulares, servindo um suplente na falta de outro, tudo conforme expressa deliberação da Assembleia Geral em que ocorrer sua eleição.

§ 2.º Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.

§ 3.º O conselheiro titular, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo respectivo suplente.

§ 4.º No caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá até a posse de um novo conselheiro titular eleito pela Assembleia Geral para o cargo vacante.

§ 5.º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, inexistindo suplente para o preenchimento de tal vaga, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

§ 6.º Admitir-se-á a existência de até 4 (quatro) vagas nos cargos de suplentes.

Art. 17.º Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao

Seção I – Conselho de Administração	Conselho de Administração:
<p>Artigo 16 O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo 1º: A Assembleia Geral indicará, entre os eleitos, o Presidente do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo 2º: Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer Conselheiro, o Conselheiro impedido ou ausente será substituído por outro designado pelo Conselho, que acumulará as funções do substituído.</p> <p>Parágrafo 3º: Em caso de vacância no cargo ou impedimento permanente de membro do Conselho, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto, cujo mandato terminará na primeira Assembleia Geral que se realizar.</p> <p>Artigo 17 O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que convocado por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias, devendo a convocação estar acompanhada da ordem do dia.</p> <p>Parágrafo 1º: Independentemente da convocação, serão válidas as reuniões do Conselho que contarem com a presença ou representação da totalidade dos membros em exercício.</p> <p>Parágrafo 2º: As reuniões do Conselho somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros.</p> <p>Parágrafo 3º: As reuniões do Conselho serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, por um Conselheiro eleito pelos demais.</p>	<p>I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;</p> <p>II - eleger e destituir os diretores da Companhia;</p> <p>III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria;</p> <p>IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;</p> <p>V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;</p> <p>VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;</p> <p>VII - aprovar o orçamento anual da Companhia;</p> <p>VIII - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;</p> <p>IX - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;</p> <p>X - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, "joint ventures", subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;</p> <p>XI - autorizar a alienação das participações mencionadas na alínea imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;</p> <p>XII - definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da</p>

<p>Parágrafo 4º: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.</p> <p>Parágrafo 5º: Nas reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quorum de instalação ou de deliberação; e, igualmente, serão admitidos votos por carta, telefax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião.</p> <p>Artigo 18 Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>a. fixar a orientação geral dos negócios sociais e o arcabouço de investimento de cada exercício;</p> <p>b. eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições específicas, além das previstas neste Estatuto;</p> <p>c. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da sociedade e solicitando informações sobre atos da administração;</p> <p>d. convocar as Assembleias Gerais;</p> <p>e. manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;</p> <p>f. autorizar as operações que individualmente envolvam bens, obrigações, prestação de garantias ou avais, constituição de ônus reais sobre bens do ativo, empréstimos, contratos de financiamento e outros negócios jurídicos que representem valores substanciais, assim entendidos aqueles que ultrapassem 5% (cinco por cento) do total de ativos, bem como as alienações de imóveis da</p>	<p>posição de Companhia como sócia ou participante;</p> <p>XIII - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;</p> <p>XIV - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;</p> <p>XV - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;</p> <p>XVI - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;</p> <p>XVII - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;</p> <p>XVIII - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;</p> <p>XIX - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;</p>
---	---

<p>sociedade e a realização de investimentos em valores superiores aos limites pré-fixados nos orçamentos de cada exercício.;</p> <p>g. deliberar sobre a negociação das próprias ações pela sociedade, nos casos permitidos pela legislação;</p> <p>h. deliberar sobre o pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio e de dividendos intermediários, ad referendum da Assembleia Geral;</p> <p>i. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, assim como deliberar sobre as respectivas condições referidas nos incisos VI a VIII do Artigo 59 da Lei nº 6.404/76;</p> <p>j. deliberar sobre o aumento do capital social dentro dos limites do capital autorizado nos termos dos termos dos parágrafos 1º a 3º Artigo 8º deste Estatuto Social; e</p> <p>k. escolher e destituir os auditores independentes.</p> <p style="text-align: center;">Seção II – Diretoria</p> <p>Artigo 19 A Diretoria será composta por 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-presidente e 1 (um) Diretor de Relação com Investidores, todos eleitos pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo 1º: Nos impedimentos ou ausências temporárias de um Diretor, o Diretor impedido ou ausente será substituído por outro Diretor indicado pela Diretoria, que acumulará interinamente as funções do substituído.</p> <p>Parágrafo 2º: Em caso de vacância no cargo de Diretor, proceder-se-á da mesma forma</p>	<p>XX - escolher e destituir os auditores independentes;</p> <p>XXI - autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;</p> <p>XXII - autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;</p> <p>XXIII - fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósito de ações (“Units”); e</p> <p>XXIV - resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.</p> <p>Art. 18.º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.</p> <p>§ 1.º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias.</p> <p>§ 2.º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.</p> <p>§ 3.º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes.</p> <p>§ 4.º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito</p>
--	---

estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até a primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído.

Artigo 20 A Diretoria reunir-se-á, sempre que convocada por qualquer de seus membros, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo constar da convocação a ordem do dia. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo 1º: As reuniões da Diretoria somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.

Parágrafo 2º: As reuniões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por um Diretor eleito pelos demais. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo 3º: Em todas as reuniões da Diretoria será admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, para formação de quorum de instalação ou de deliberação; e, igualmente, serão admitidos votos por carta, telefax ou e-mail, desde que recebidos até o momento da reunião.

Artigo 21 Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da sociedade, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste Estatuto. Compete, especialmente, à Diretoria:

encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.

Art. 19.º Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do presidente do Conselho de Administração:

I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;

II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;

III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;

IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração;

V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.

Art. 20.º Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vaga, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 21.º A Diretoria será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, Financeiro e de Relação com Investidores e 1 (um) Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato por 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Ffindos normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

<p>a) apresentar à Assembleia Geral o relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;</p> <p>b) fixar, com base na orientação do Conselho de Administração, a política comercial e financeira da sociedade;</p> <p>c) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto;</p> <p>d) deliberar sobre alteração do endereço da sede social, instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade; e</p> <p>e) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do artigo 22, infra.</p> <p>Parágrafo Único: Compete, especialmente, ao Diretor de Relação com Investidores:</p> <p>a) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;</p> <p>b) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Sociedade;</p> <p>c) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Sociedade e seus negócios, na forma requerida em lei;</p> <p>d) monitorar o cumprimento de obrigações contratuais, de políticas e práticas internas e de</p>	<p>§ 1.º O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente ao qual competirá, privativamente, representar a Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.</p> <p>§ 2.º O Conselho de Administração também designará, entre os diretores, aquele incumbido das funções de diretor de relações com o mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como cuidar do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com suas entidades reguladoras e fiscalizadoras.</p> <p>§ 3.º Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.</p>
---	---

<p>regras de governança;</p> <p>e) gerir e conduzir a área de auditoria interna; e</p> <p>f) exercer outras funções específicas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.</p> <p>Artigo 22 A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:</p> <p>a) isoladamente por qualquer Diretor;</p> <p>b) em conjunto por 2 (dois) Procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato; e</p> <p>c) isoladamente por 1 (um) só procurador, para a prática dos seguintes atos;</p> <p>(i) representação da Sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;</p> <p>(ii) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade;</p> <p>(iii) representação da sociedade perante Sindicatos ou Justiça do Trabalho, inclusive para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; e</p> <p>(iv) representação da Sociedade, na qualidade de acionista ou quotista, em qualquer outra entidade na qual a Sociedade detenha participação.</p>	
---	--

<p>Parágrafo 1º: Nos atos de constituição de procuradores a Sociedade deverá ser representada por qualquer Diretor.</p> <p>Parágrafo 2º: Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de vigência determinado, não superior a 2 (dois) anos.</p> <p>Artigo 23 Em operações estranhas aos negócios e objetivo social, é vedado aos</p> <p>Diretores, em nome da sociedade, concederem fianças e avais, ou contraírem obrigações de qualquer natureza, salvo prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo Único: A proibição contida no caput deste artigo não se aplica à concessão de fianças, avais ou outras garantias, ou a assunção de obrigações de qualquer natureza em favor de sociedades controladoras ou controladas, diretas ou indiretas, da sociedade, bem como em favor de suas coligadas, desde que respeitado o limite previsto na alínea “f” do artigo 18 deste Estatuto.</p>	
<p>Não há previsão de Conselho Consultivo no Estatuto Social atual.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V CONSELHO CONSULTIVO</p> <p>Art. 22.º A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e com mandato pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração, ao eleger os membros do Conselho Consultivo, fixará os seus honorários.</p> <p>Art. 23.º Os conselheiros elegerão o presidente do Conselho Consultivo.</p> <p>Art. 24.º Competirá ao conselho consultivo, sempre reservadamente:</p> <p>I - aconselhar a administração na orientação superior dos negócios sociais;</p> <p>II - pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhe forem submetidos</p>

	<p>a exame; e</p> <p>III - transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos sociais da Companhia e das sociedades em que esta participar, apresentando sugestões e recomendações.</p> <p>Art. 25.º O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado por seu presidente ou pelo Conselho de Administração, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com a antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões do Conselho Consultivo se instalarão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL</p> <p>Artigo 24 O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, que terão as atribuições previstas em lei. A composição do Conselho deverá obedecer ao disposto no Parágrafo 4º do artigo 161 da Lei 6.404/76.</p> <p>Parágrafo 1º: O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária subsequente à qual houve a respectiva eleição. A remuneração dos membros de tal órgão será determinada pela Assembleia Geral que os eleger.</p> <p>Parágrafo 2º: O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e essas reuniões serão válidas quando contarem com a presença da maioria de seus membros então em exercício.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 26.º A Companhia terá um conselho fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.</p> <p>Art. 27.º Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.</p> <p>§ 1.º Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.</p> <p>§ 2.º Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS</p> <p>Artigo 25 O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.</p> <p>Artigo 26 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS</p> <p>Art. 28.º O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.</p> <p>Art. 29.º As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.</p> <p>Parágrafo único. A Companhia levantará balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a</p>

<p>o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro; dos lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos Diretores, nos termos do artigo 14, Parágrafo 2º deste Estatuto.</p> <p>Artigo 27 Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, observado o disposto no art. 202, incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76, da seguinte forma:</p> <p>a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;</p> <p>b) uma parcela por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei nº 6.404/76;</p> <p>c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76;</p> <p>d) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, conforme previsto no artigo 28, infra;</p> <p>e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei nº 6.404/76.</p> <p>f) o lucro remanescente, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser total ou parcialmente destinado à constituição da Reserva de Investimentos, observado o disposto no parágrafo único, infra, e o art. 194 da Lei nº 6.404/76.</p> <p>Parágrafo Único: A Reserva de Investimentos tem</p>	<p>critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores.</p> <p>Art. 30.º Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.</p> <p>Art. 31.º Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193, da Lei nº 6.404/76.</p> <p>Art. 32.º A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.</p> <p>Art. 33.º Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no art. 32 supra, de acordo com a Lei n.º 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.</p>
--	---

as seguintes características:

a) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social, a capacidade de investimento da sociedade e a manutenção da participação da sociedade em suas controladas e coligadas; b) será destinado à Reserva de Investimento o saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após as deduções referidas nas alíneas “a” a “e”, supra, deste Artigo;

b) a Reserva de Investimento deverá observar o limite previsto no art. 199 da Lei nº 6.404/76;

c) sem prejuízo do disposto na letra “a” deste Parágrafo, a Reserva de Investimento poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Artigo 28 Os acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, observado o disposto no Artigo 7º, supra, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação da Reserva para Contingências (artigo 27, “b”, supra), e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores; e (c) importância decorrente da reversão da Reserva de Lucros a Realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso III da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º: O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo 2º: O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade, obedecido o disposto no artigo 202, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76.

Artigo 29 Por determinação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares da sociedade. O Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros

<p>existentes.</p> <p>Artigo 30 A critério do Conselho de Administração, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no artigo 28, supra.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII</p> <p style="text-align: center;">DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Artigo 31 A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear liquidante que deverá atuar nesse período.</p> <p>Artigo 32 Aos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VIII</p> <p style="text-align: center;">DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO</p> <p>Art. 34.º A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.</p>